



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de março de 2019



Série

Número 49

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso n.º 95/2019

Abertura de procedimento concursal destinado ao preenchimento de um lugar de cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor do Gabinete da Zona Franca da Madeira, do Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Declaração de retificação n.º 13/2019

Retifica o Aviso n.º 85/2019, de 13 de março, que autoriza a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, em exercício de funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Técnica Superior da Carreira de Técnico Superior, da trabalhadora Cátia Marina Vieira Jardim Freitas publicado no *Jornal Oficial*, II Serie, n.º 44, de 13 de março de 2019.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 84/2019

Aprova o Caderno de Campo para a Proteção Integrada da Cultura da Anoneira, o qual passa a constar do sítio da internet da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Edital n.º 1/2019

Profilaxia da Raiva e outras Zoonoses - Vacinação Antirrábica e Identificação Eletrónica. Determina a realização de campanhas oficiais de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica, no ano de 2019.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Aviso n.º 95/2019**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3 B/2010, de 28 de abril; 64/2011, de 22 de dezembro; 68/2013, de 29 de agosto, e, 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, de 13 de março de 2019, se encontra aberto procedimento concursal destinado ao preenchimento de um lugar de cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Gabinete da Zona Franca da Madeira, do Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional.

1. Cargo dirigente a prover: Diretor do Gabinete da Zona Franca da Madeira.
 - a) Área de atuação: As constantes do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e, no âmbito da missão do Gabinete de Estudos e Planeamento, as constantes do artigo 8.º da Portaria n.º 419/2018, de 12 de outubro.
 - b) Área de recrutamento e requisitos legais de provimento: Licenciatura em Direito e os constantes do n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 14 de julho, a saber:
 - i) Ser trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado;
 - ii) Possuir 6 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível licenciatura em Direito.
 - c) Perfil pretendido:
 - i) Conhecimentos e experiência na área das atribuições do Gabinete da Zona Franca da Madeira, nomeadamente as previstas no artigo 8.º da Portaria n.º 419/2018, de 12 de outubro;
 - ii) Capacidade de coordenação e liderança;
 - iii) Orientação para a mudança;
 - iv) Capacidade de planeamento e organização;
 - v) Sentido crítico;
 - vi) Representação institucional (capacidade para representar a organização em grupos de trabalho, reuniões ou eventos).
2. Apresentação de candidatura: A candidatura ao presente procedimento concursal é apresentada no prazo máximo de dez dias contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, através de requerimento dirigido ao Vice-Presidente do Governo Regional.
3. Documentos a juntar ao requerimento:

- 3.1. O requerimento de admissão ao procedimento concursal deve ser acompanhado da seguinte documentação, sendo que a falta de qualquer elemento determinará a exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
 - b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
 - c) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, a saber, declaração emitida pelo órgão, serviço ou entidade onde o trabalhador exerce funções, onde conste a natureza do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, data da sua constituição e cargo, carreira ou categoria e atividade que executa, com indicação do tempo de serviço prestado na área de licenciatura.
- 3.2. Os candidatos devem ainda juntar:
 - a) Documentos comprovativos das ações de formação profissional em que participou, se for o caso;
 - b) Documentos comprovativos da experiência profissional e dos conhecimentos que constituem condições preferenciais para o preenchimento do cargo.
4. Procedimento concursal:
 - a) Métodos de seleção: O método de seleção a utilizar no presente procedimento é a Entrevista Pública (EP).
 - b) Júri do procedimento concursal:

Presidente:

- Dr. Marcos João Pisco Pola Teixeira de Jesus, Diretor Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Vogais efetivos:

- Dra. Ana Paula de Sousa Brazão, Diretora de Serviços de Recursos Humanos e de Apoio à Gestão, da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa;
- Dra. Márcia Filipa Gonçalves Gomes, Diretora de Serviços do Gabinete Jurídico, do Gabinete da Vice-Presidência do Governo.

Vogais suplentes:

- Dra. Carla Patrícia Duarte Abreu Teixeira, Diretora da Unidade de Gestão da Vice-Presidência, do Gabinete da Vice-Presidência do Governo;
- Dra. Matilde Ivone Henriques Pereira Pestana de Gouveia, Diretora de Serviços de Garantias, Património e Apoio Financeiro, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Vice-Presidência do Governo Regional, 13 de março de 2019.

O CHEFE DO GABINETE, Luís Nuno Olim

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**Declaração de retificação n.º 13/2019**

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 85/2019, de 13 de março, publicado no JORAM, II Serie, n.º 44, de 13 de março de 2019, retifica-se que:

Onde se lê:

“Assim fica a trabalhadora posicionada entre 6.ª e 7.ª posição remuneratória e entre os níveis remuneratórios 31 e 35, da Carreira e Categoria de Técnico Superior, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.”

Deve ler-se:

“Assim fica a trabalhadora posicionada na 7.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 35, da Carreira e Categoria de Técnico Superior, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.”

Secretaria Regional da Saúde, Funchal, 15 de março de 2019.

O CHEFE DE GABINETE, Miguel Pestana

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS**Despacho n.º 84/2019**

Aprova o Caderno de Campo para a Proteção Integrada da Cultura da Anoneira

Considerando que a Diretiva 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabeleceu um quadro de ação a nível comunitário para a utilização sustentável dos produtos fitofarmacêuticos, determina a introdução e expansão de modos de produção sustentáveis, como a proteção integrada e a agricultura biológica, que recorrem preferencialmente a outros meios de combate dos organismos prejudiciais às culturas que minimizam ou impedem o recurso a produtos fitofarmacêuticos de síntese;

Considerando que, todos aqueles que manipulam, vendem, promovem a venda, aconselham ou aplicam produtos fitofarmacêuticos na Região Autónoma da Madeira devem dispor de informações e conhecimentos apropriados e atualizados que garantam, ao nível da sua intervenção, a prevenção de acidentes com pessoas e animais, a defesa da saúde pública e a proteção do ambiente, promovendo o recurso à proteção integrada e a outras técnicas não químicas, alternativas aos pesticidas;

Considerando que, o artigo 14.º da Diretiva 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, estabelece que as autoridades competentes devem tomar todas as medidas necessárias para promover a proteção fitossanitária com baixa utilização de pesticidas, dando prioridade sempre que possível a métodos não químicos, a fim de que todos os utilizadores profissionais adotem práticas e produtos com o menor risco para a saúde humana e o ambiente entre os disponíveis para o mesmo inimigo da cultura em causa e que, para esse fim, os agricultores e demais utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos estão sujeitos à aplicação dos

princípios gerais da proteção integrada estabelecidos no anexo III da citada diretiva;

Considerando que, o n.º 8 dos princípios gerais da proteção integrada constantes do anexo III da Diretiva 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, estabelece que com base nos registos relativos à utilização de pesticidas e ao controlo dos organismos nocivos, o utilizador profissional deverá verificar o êxito das medidas fitossanitárias aplicadas, pelo que a prática da proteção integrada exige a existência de cadernos de campo, para as diferentes culturas, onde os agricultores e demais utilizadores profissionais possam registar todas as operações efetuadas na parcela no decorrer das respetivas campanhas de produção;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura vem procedendo à conceção e ou adaptação dos cadernos de campo para a proteção integrada das culturas agrícolas de maior importância no contexto da agricultura praticada na Região Autónoma Madeira, em particular no que diz respeito à respetiva caracterização, incluindo os diferentes estados fenológicos, à identificação das doenças e pragas mais recorrentes e das práticas culturais recomendáveis para o seu controlo e combate, ao estabelecimento da estimativa do risco a considerar, ao levantamento dos auxiliares aplicáveis a cada cultura e de outros meios de luta utilizados e, finalmente, ao estabelecimento do calendário recomendável para a realização dos tratamentos fitossanitários que sejam indispensáveis;

Considerando que, nesta orientação, estão a ser preparados prioritariamente os cadernos de campo para a proteção integrada das culturas com planos estratégicos estabelecidos, mas também para as demais culturas hortofrutícolas com interesse comercial no mercado regional;

Considerando que, para garantir a adoção generalizada destes cadernos de campo pelos agricultores e pelos demais utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos, é objetivo garantir que, para além de tecnicamente corretos e adaptados às especificidades do desenvolvimento da agricultura neste território, estes devem ser elaborados de molde a garantir uma fácil compreensão, preenchimento e utilização, quer quando disponibilizados em suporte de papel, quer quando disponibilizados em suporte eletrónico;

Assim, ao abrigo das alíneas a), b) e d) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho, determino o seguinte:

- 1 - É aprovado o Caderno de Campo para a Proteção Integrada da Cultura da Anoneira, o qual passa a constar do sítio da internet da Secretaria Regional de Agricultura e Piscas.
- 2 - O Caderno de Campo para a Proteção Integrada da Cultura da Anoneira é um instrumento dinâmico, devendo ser revisto com periodicidade anual.
- 3 - A haver alterações em resultado do referido no ponto anterior, estas são autorizadas por despacho do Diretor Regional de Agricultura, atualizando-se a versão agora aprovada.
- 4 - O presente Despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 7 de março de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

Edital n.º 1/2019

Profilaxia da Raiva e outras Zoonoses
Vacinação Antirrábica e Identificação Eletrónica

António Paulo Sousa Franco Santos, Diretor Regional de Agricultura, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, na Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e nos termos do Despacho n.º 307/2016 de 28 de julho, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª Série, n.º 132, 2.º Suplemento, determina para o ano de 2019 a realização de campanhas oficiais de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica.

No cumprimento da legislação em vigor, acima mencionada, decorre que:

- 1.º Deverão os detentores dos cães, com três meses ou mais de idade, relativamente aos quais não se prove possuírem vacina antirrábica válida, promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados pelo Médico Veterinário Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica (adiante designado por MVR), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2.º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas na autorização.
- 3.º A identificação eletrónica de cães é obrigatória para todos aqueles nascidos após 1 de julho de 2008, sendo obrigatória para os cães nascidos antes dessa data pertencentes às seguintes categorias:
 - cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial;
 - cães utilizados em acto venatório (caça);
 - cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.
- 4.º Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade, determinou-se a possibilidade da identificação eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica. Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados, no dia, hora e local designados e publicitados.
- 5.º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.
- 6.º Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida e de identificação eletrónica, devidamente certificadas no Boletim Sanitário do Animal ou no respetivo Passaporte, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, punível com coima, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro e Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, respetivamente.
- 7.º As taxas a aplicar pelo serviço de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica, bem como o valor do boletim sanitário, para o ano de 2019, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, são as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 18-05-2012, designadamente:
 - Vacinação antirrábica (Taxa única) – € 5,00 para os cães, gatos e animais de outras espécies sensíveis à raiva que se apresentem para vacinação em qualquer data;
 - Boletim sanitário de cães ou gatos – € 1,00 ;
 - Identificação eletrónica (Taxa única, incluindo ficha Mod. IE-114-045) – € 13,00 .
- 8.º A partir da data de publicação do presente EDITAL, os municípios da Região Autónoma da Madeira poderão submeter o seu “Programa de Campanha de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica”, para o ano de 2019, à aprovação da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária, da Direção Regional de Agricultura, nos termos previstos no Despacho n.º 307/2016 de 28 de julho, com a antecedência mínima de 30 dias antes da data proposta para início da execução da campanha.
- 9.º A designação do Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação eletrónica na área de cada concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica será publicado sob a forma de AVISO, depois de autenticado mediante assinatura do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da DRA.
- 10.º Constitui responsabilidade do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica na área de cada concelho, após a respetiva campanha e até ao final do ano em curso, informar a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da DRA sobre o modo como a mesma decorreu, designadamente o número de animais vacinados e identificados, por espécie e freguesia.

Funchal, 18 de março de 2019.

O DIRETOR REGIONAL DE AGRICULTURA, António Paulo Sousa Franco Santos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)